

Avaliações de prédios urbanos - Regras aplicáveis aos Serviços de Avaliação – remunerações

Direcção de Serviços de Avaliações

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - Artigo 68.º

Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) - Artigos 14.º e 30.º

Razão das instruções

Para os devidos efeitos, comunica-se que, nos termos do artigo 68.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), foi, pelo Despacho n.º 427/2006-XVII, de 28 de Março de 2006, de Sua Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, determinado o seguinte:

Unidades de remuneração - valores a aplicar em 2006

1. Mantêm-se inalteráveis, no ano de 2006, os valores das unidades de remuneração constantes do ponto 3 da Circular n.º 3/2005, de 21 de Janeiro, relativa às regras aplicáveis aos serviços de avaliação - remunerações a abonar aos peritos avaliadores de prédios urbanos.
2. As avaliações efectuadas nos termos do artigo 30.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) que, para efeitos de remuneração, se encontravam incluídas no ponto 2.4 da supra mencionada Circular, passam a ser remuneradas nos termos gerais, ou seja, de acordo com as regras constantes dos pontos 2.1, 2.2 e 2.3 da mesma Circular.

Direcção-Geral dos Impostos, 10 de Abril de 2006

O DIRECTOR-GERAL,

(Paulo Moita Macedo)